



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara da Comarca de Itapoá/SC

**DISTRIBUIÇÃO  
URGENTE**

**LOG INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com a matriz cadastrada no CNPJ sob o nº 09.313.035/0001-55, endereço na Rodovia Maximo Jamur PR412, Km 23, s/n, Sala 02, bairro Boa Vista, Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, e filial cadastrada no CNPJ sob o nº 09.313.035/0002-36, endereço na Avenida José da Silva Pacheco, nº 1397, bairro São José, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, neste ato representada pelo sócio administrador SILVANO NUNES FELICIANO, brasileiro, casado, administrador de empresas, cadastrado no RG sob o nº 3.175.492 SSP – SC e CPF nº 951.063.249-04, residente e domiciliado na Rua João Caros de Aguiar, nº 589, bairro Princesa do Mar, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, conforme contrato social, vem perante a presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores regularmente constituídos, conforme o **ANEXO A**, com sede na Rua Raimundo Procópio Nunes, nº 10, Bairro Milanese, Criciúma-SC, CEP 88.804-445, onde recebem intimações, com fundamento nos artigos 300 e 319 do Código de Processo Civil, cumulados com os artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** com a finalidade de viabilizar a superação de crise econômico-financeira da devedora, pelos motivos de fato e de direito a seguir explanados.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito – CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

### 1 – BREVE HISTÓRICO COM A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA PARTE DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Inicialmente, necessário traçar, de forma resumida, a trajetória do empresário e de sua sociedade empresária, desde as causas de sua constituição até o momento atual, período em que houve o enfrentamento de diversas dificuldades econômico-financeiras, as quais se intensificaram no segundo semestre do ano de 2022, conforme será detalhado.

A sociedade empresária LOG INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES iniciou suas atividades no ano de 2007, em Paranaguá/PR. No ano seguinte, 2008, foi criada uma filial em Itapoá-SC.

Nos primeiros anos concentrou suas atividades na prestação de serviços para o agronegócio, de modo que os principais clientes eram agropecuárias, cooperativas e produtores agropecuários, localizados nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

Ao passar dos anos, a sociedade empresária buscou atender, também, outros seguimentos, como importação e exportação, construção civil e alimentos.

Com o crescimento dos seguimentos de clientes, movido por forte espírito empreendedor, o sócio decidiu iniciar investimento, no ano de 2012, em frota própria, ainda que de maneira tímida, com o objetivo de não depender de terceiros para a atividade de transporte.

A sociedade empresária passou a prospectar novos clientes e a atuar em novas rotas, com o êxito e crescimento das atividades, ampliando a abrangência de sua atuação e crescendo gradativamente no ramo de transportes.

A partir do ano de 2014 algumas dificuldades, além daquelas inerentes ao dia-a-dia das atividades, passaram a ser enfrentadas: aumento de custos, preços dos fretes em defasagem, redução das margens de lucro.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

A sociedade empresária precisou, sem encontrar outra alternativa, procurar instituições bancárias com a finalidade de obter capital de giro, para cobrir deficiência no caixa, na esperança de dias melhores.

Contudo, com a elevação dos preços dos combustíveis e estagnação das tarifas de transporte no mercado, houve necessidade de novas captações de capital de giro, acarretando, por consequência, o aumento do passivo.

### Greve dos caminhoneiros: a cronologia dos 10 dias que pararam o Brasil

30 maio 2018



REUTERS  
A polícia e o Exército têm escoltado caminhões de combustíveis para garantir o abastecimento de postos, mas ainda há escassez para o consumidor

Em 2018 ocorreu a greve geral dos caminhoneiros, evento que impactou fortemente não apenas nas atividades da requerente, mas o mercado de frete em geral, diante das paralisações nas estradas, do agressivo aumento no preço dos combustíveis e das prejudiciais consequências decorrentes dos atrasos na conclusão dos fretes.

Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44302137>

Após a greve, o governo implantou uma “tabela de frete”, que renovou a esperança de dias melhores. Entretanto, na prática, não foi realizada fiscalização e o descumprimento por parte dos contratantes tornou-se recorrente, demonstrando que a tabela não alcançou os resultados desejados e, mais uma vez, a sociedade empresária enfrentou margens baixas e elevados custos.

A sociedade empresária seguiu na luta pela busca de outros clientes em novos seguimentos, sempre na expectativa de melhorar os resultados, de modo que, em 2018 e 2019 foram adquiridos novos veículos para operação com volumes e clientes sólidos, o que proporcionou uma operação mais estável.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos Advogados Associados

Progressivamente a atividade de transporte foi se revelando mais rentável, mas, apesar desse ponto positivo, o endividamento resultante dos anos anteriores permaneceu elevado, com altas taxas de juros, ocasionando pesado comprometimento do caixa da sociedade empresária.

Importante salientar que o incremento no volume das atividades no decorrer desses anos acarretou na necessidade da contratação de mais colaboradores, passando a sociedade empresária a gerar renda para mais famílias, assim como colaborar com o desenvolvimento do setor em Itapoá-SC e Guaratuba-PR, locais da sede e filial, além de toda a região em seus entornos.

A evolução da atividade de transporte e a qualidade dos serviços prestados pela sociedade empresária contribuíram para a economia em toda a região, na geração de emprego e renda, arrecadando tributos e, assim, atendendo notavelmente a função social do organismo empresarial.

### **Empresas de transporte rodoviário pedem ajuda do governo contra crise do coronavírus**

Associação alerta para queda de 60% na demanda por passageiros. Governo deve anunciar nesta quarta-feira medidas para ajudar as companhias aéreas.

Por Laís Lis, G1 — Brasília

18/03/2020 12h40 · Atualizado há 2 anos

Com queda na demanda estimada em 60%, as empresas de transporte rodoviário de passageiros querem ajuda do governo para enfrentarem a crise decorrente da pandemia do coronavírus.

No ano de 2020, a economia, em âmbito nacional e internacional, foi bruscamente afetada pelos reflexos da pandemia da COVID-19. A vedação de circulação e de aglomeração de pessoas, a paralisação de todas as atividades não essenciais e até mesmo a restrição no trânsito nas estradas, impactaram de forma deveras prejudicial no desenvolvimento econômico como um todo, refletindo numa crise econômica sem precedentes em quase todos os setores da economia.

Fonte: [www.g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/empresas-de-transporte-rodoviario-pedem-ajuda-do-governo-contra-crise-do-coronavirus.ghtml](http://www.g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/empresas-de-transporte-rodoviario-pedem-ajuda-do-governo-contra-crise-do-coronavirus.ghtml)



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Apesar do transporte ter sido declarado como serviço essencial pelo Governo Federal durante a pandemia, diversos foram os reflexos negativos direta e indiretamente percebidos pelo setor com a oscilação entre a demanda e oferta dos insumos, e ainda, com a queda na demanda da população.

Especificamente no caso da sociedade empresária requerente, os clientes exportadores reduziram os seus volumes em aproximadamente 90% do que contratavam antes da pandemia, prejuízos que foram acumulados no período.

Se a pandemia, por si só não impactou o negócio, o mesmo não pode ser dito pelas consequências diversas da pandemia, as quais, no setor da empresa autor, estão sendo reveladas de 2021 para cá, em especial as listadas abaixo, que causaram dificuldade na capacidade de fazer frente às despesas:

- **redução da entrada de valores para a requerente;**
- **ameaças de busca e apreensão dos veículos utilizados para o transporte;**
- **parcelas em atraso com fornecedores;**
- **atraso de pagamento aos prestadores de serviços;**
- **dívidas diversas em atraso;**
- **aumento dos custos com a manutenção dos veículos;**
- **aumento dos insumos necessários ao setor de transporte;**
- **aumento constante dos derivados de petróleo.**

Sobre o último item, aumento nos preços dos derivados do petróleo, houve grande dificuldade em negociar com os clientes os reajustes. Na realidade, levava aproximadamente 30 (trinta) dias para repassar um reajuste, e, nesse lapso temporal, o combustível já havia elevado novamente, situação essa que perdurou até meados de 2022, somou prejuízos e elevou o endividamento.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**

Advogados Associados

**SENAR** ALIMENTAR E CONSTRUIR O FUTURO ACESSAR O MENU

### Guerra Rússia-Ucrânia: o panorama do abastecimento de fertilizantes

Queda na oferta do insumo e aumento generalizado de preços podem impactar a produção agrícola

A escalada dos custos de fertilizantes já vinha acontecendo em 2021, mas a escassez desses produtos no mercado internacional, desde o início dos ataques da Rússia à Ucrânia, em 24 de fevereiro, provocou a disparada nos valores praticados, elevando os custos da produção agrícola em todo o País, que importa 85% dos fertilizantes que utiliza na agricultura, segundo a Associação Nacional para Difusão de Adubos (Anda).

Em fevereiro de 2022 iniciou a guerra da Ucrânia e Rússia, a qual imediatamente afetou o fornecimento de fertilizantes para o agronegócio no Brasil. A falta de insumos prejudicou a programação das safras, a produção e a logística das exportações de fertilizantes restou comprometida e reduziu as atividades realizadas pela requerente.

Fonte: [www.cnabrazil.org.br/noticias/guerra-russia-ucrania-o-panorama-do-abastecimento-de-fertilizantes](http://www.cnabrazil.org.br/noticias/guerra-russia-ucrania-o-panorama-do-abastecimento-de-fertilizantes)

Em agosto de 2022 os volumes das exportações e importações foram completamente suspensos devido à elevação do preço de transporte (frete) marítimo. A exemplo, um frete que o cliente pagava o valor de U\$ 1.200,00 (um mil e duzentos dólares) elevou para U\$ 12.000,00 (doze mil dólares), o que acarretou a paralização total das exportações.

Ainda, destaca-se a ocorrência de greve e paralisações no mês de novembro de 2022 em função das eleições e; no mês de dezembro de 2022, a ocorrência de fortes chuvas e queda da barreira na Rodovia nº 376 (Curitiba), a qual impossibilitou a passagem de veículos por 15 (quinze) dias; fatores esses que levaram à crise atualmente enfrentada pela sociedade empresária, que vem encontrando dificuldades em honrar com suas obrigações.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

**PRF registra 9 interdições totais e 12 parciais em dois Estados**

Foto: Silvio Avila/ AFP

Por Davi Medeiros e Renée Pereira  
18/11/2022 | 10h51  
Atualização: 21/11/2022 | 09h46

Caminhoneiros bolsonaristas sugerem greve e novas interrupções de tráfego em estradas federais; atos ocorrem após decisão do STF contra empresas suspeitas de financiar atos antidemocráticos; número abaixou em relação à parcial anterior e representantes da categoria negam apoiar movimento

Fonte: [www.estadao.com.br/politica/greve-caminhoneiros-hoje-bloqueios-rodovias-prf/](http://www.estadao.com.br/politica/greve-caminhoneiros-hoje-bloqueios-rodovias-prf/)

**Deslizamento na BR-376: Fetranspar estima prejuízo de R\$ 18,5 milhões por conta de bloqueios de segurança**

Caminhoneiros que transportam alimentos perecíveis relatam que perderam cargas. Um deles afirma ter perdido carga de 13 mil quilos de melancia.

Por g1 PR e RPC Curitiba  
01/12/2022 14h02 · Atualizado há 2 meses

Fonte: [www.g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/01/deslizamento-na-br-376-fetranspar-estima-prejuizo-de-r-185-mil-por-conta-de-bloqueios-de-seguranca.s.html](http://www.g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/01/deslizamento-na-br-376-fetranspar-estima-prejuizo-de-r-185-mil-por-conta-de-bloqueios-de-seguranca.s.html)

O atual momento de crise sofrido pela devedora não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas principalmente de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia, déficit público elevado, desemprego acentuado, aumento do combustível, dentre outros acima relatados, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo.

Restou demonstrado, portanto, que nos últimos anos uma série de percalços foram enfrentados, impactando consideravelmente na sustentabilidade econômico-financeira da requerente, fazendo-se necessária a realização de uma série de sacrifícios para a manutenção da sociedade empresária em atividade.

Desta forma, a requerente necessita, com urgência, da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão adentrar com o presente pedido de Recuperação Judicial.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

### 2 – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ITAPOÁ-SC PARA PROCESSAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsão do art. 3º da Lei 11.101/2005, é competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial **“o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”**, compreendido este como o local em que se encontra **“o centro vital das principais atividades do devedor”**.

Sabe-se que o conceito do que seria o “principal estabelecimento” não foi claramente definido pela lei, porém, o entendimento majoritário é no sentido de ser aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, sob o ponto de vista econômico, que pode coincidir com a sede contratual ou não.

MARCELO BARBOSA SACRAMONE explica que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. **“Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo.”** (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 3 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 81).

Nessa linha já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, **o foro competente para o processamento da recuperação judicial** e a decretação de falência é aquele onde se situe o **principal estabelecimento da sociedade**, assim considerado o **local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico**. [...] (AgInt no CC 147714 SP 2016/0190631-3, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 22/02/2017, Segunda Seção, DJe 07/03/2017)



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

No caso da requerente, o local da filial, Itapoá-SC, mostra-se, sob perspectiva econômica, como o principal estabelecimento da autora, isto é, onde concentra maior movimentação econômica.

### 3 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Passe-se a tratar de forma individualizada de todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 para o requerimento da recuperação judicial.

No mais, informa que o presente pedido de recuperação judicial está em conformidade com a Recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de Recuperação Judicial.

#### 3.1 – REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

A requerente informa e declara que reúne todas as condições prescritas no **artigo 48** da Lei 11.101/2005:

REFERÊNCIA LEGAL	REQUISITO	DOCUMENTO
<b>Art. 48, caput</b>	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos: certidões simplificadas digitais da JUCEPAR e JUCESC	Anexo B
<b>Art. 48, I</b>	Não ser falido: declaração assinada pelo representante da sociedade empresária e certidões	Anexo C
<b>Art. 48, II e III</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, em quaisquer modalidades: certidões	Anexo C
<b>Art. 48, IV</b>	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime falimentar: certidões	Anexo C



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

### 3.2 – REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Tendo sido expostas as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira no tópico 1 da presente petição, a requerente apresenta, anexos, os demais documentos exigidos pelo **artigo 51** da Lei de Recuperação Judicial, tornando legítimo o pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial, quais sejam:

REFERÊNCIA LEGAL	REQUISITO	DOCUMENTO
<b>Art. 51, I e II, “e”</b>	Descrição da sociedade empresária, exposição da situação patrimonial e razões da crise	Tópico 1
<b>Art. 51, II, caput, “a”, “b” e “c”</b>	Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e balancete feito especialmente para instrução do pedido	Anexo D
<b>Art. 51, II, “d”</b>	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Anexo E
<b>Art. 51, III</b>	Relação dos credores	Anexo F
<b>Art. 51, IV</b>	Relação dos empregados	Anexo G
<b>Art. 51, V</b>	Certidões simplificadas digitais da JUCEPAR e JUCESC contendo o atual administrador; Contrato Social e alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Anexo H
<b>Art. 51, VI</b>	Relação dos bens particulares do sócio (Declaração de IR)	Anexo I
<b>Art. 51, VII</b>	Extratos atualizados das contas bancárias	Anexo J



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito – CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

<b>Art. 51, VIII</b>	Certidão dos cartórios de protestos de Guaratuba/PR e Itapoá-SC	Anexo K
<b>Art. 51, IX</b>	Relação das ações judiciais em andamento assinada pelo sócio da empresa	Anexo L
<b>Art. 51, X</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal;	Anexo M
<b>Art. 51, XI</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Anexo N
<b>Art. 51, XI</b>	Relação de bens que figuram como garantia de alienação fiduciária, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados	Anexo O

Assim, a inicial encontra-se devidamente instruída com todos os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação de Empresas, de modo que requer a autora seja **deferido o processamento** da recuperação judicial, nos termos do **artigo 52** da legislação em pauta.

#### 4 – PEDIDO LIMINAR – TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS MÓVEIS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

O deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outras medidas, na suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor e seu sócio solidário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passíveis de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, §4º da mencionada Lei.

Ainda, importante mencionar que o §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005, **veda**, neste período, a **retirada da empresa dos bens essenciais à atividade da requerente**, inclusive por aqueles credores, fiduciários ou não, que possuam créditos eventualmente não sujeito à recuperação judicial.

No caso, todos os **bens que fazem parte da estrutura de funcionamento da empresa são imprescindíveis ao regular desenvolvimento de suas atividades**, razão pela qual requer-se sejam declarados essenciais.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito – CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

A autora busca, com tal medida, a proteção deste juízo para poder perseguir seu soerguimento e manter a atividade empresária, gerando empregos e riquezas para o meio em que está inserida.

Para a concessão de tutelas de urgência, o Código de Processo Civil é categórico em seu artigo 300: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

No caso concreto, a *probabilidade do direito* resta evidenciada na **essencialidade** da manutenção dos **veículos** empresa (caminhões e semi-reboques), levando-se em consideração as particularidades de sua atividade de **transporte rodoviário**.

Quanto ao *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*, existe o **perigo de busca e apreensão ou penhora de veículos essenciais às atividades da empresa** em virtude da existência de parcelas em atraso, o que certamente inviabilizará a atividade empresarial e cessará qualquer chance de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

Até o momento, não há conhecimento de *processos de busca e apreensão* em andamento. Contudo, os pagamentos vêm sendo honrados com extrema dificuldade e eventualmente fora dos prazos de vencimento.

Dessa forma, considerando a iminente possibilidade de constrição e consolidação da propriedade (em *processos de busca e apreensão* que venham a existir), aos credores fiduciários, ou penhora, de bens de capital essenciais às atividades da requerente, resta evidenciada a *urgência da medida*.

FABIO ULHOA COELHO ensina, quanto a proteção dos bens:

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou contra a sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal, e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. [...] A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a **proibição da constrição de bens** (retenção, arresto, penhora, sequestro, **busca e apreensão** e quaisquer outras modalidades), quando o fundamento for uma obrigação sujeita ao concurso falimentar (no primeiro caso) ou à novação recuperacional (no segundo). Estão proibidas as medidas constritivas tanto na esfera judicial, como na extrajudicial. (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, fl. 66)

O entendimento no Superior Tribunal de Justiça é pacífico:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PRAZO DE SUSPENSÃO. CENTO E OITENTA DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. [...] 2. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, **competete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial** (CC 121.207/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 13.3.2017). [...] (AgInt no CC 159.480/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 25/09/2019, DJe 30/09/2019).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA.

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a legislação vigente (art. 932 do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes.



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

2. **Nos termos da orientação jurisprudencial firmada nesta corte, ainda que superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05, compete ao juízo da recuperação a prática de atos expropriatórios deduzidos em detrimento da empresa em recuperação judicial, assim como aquilatar sua essencialidade para o sucesso do plano de soerguimento.** 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1833845/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/11/2019, DJe 27/11/2019).

Na mesma linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. LIMINAR DEFERIDA PARA RECONHECER A **ESSENCIALIDADE DE TRÊS VEÍCULOS** (UM CAMINHÃO E DOIS SEMIRREBOQUES) PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **CONTRATO COM GARANTIA DE BEM MÓVEL** FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. TODAVIA, **SITUAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA A EXPROPRIAÇÃO DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL**. PRECEDENTES DO STJ. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS **VEÍCULOS SÃO INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA, QUAL SEJA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA**. ADEMAIS, PRECEDENTES DO STJ NO SENTIDO DE QUE O MERO DECURSO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE O ART. 6º, § 4º, DA LEI DE REGÊNCIA, NÃO OBSTA A MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA RECUPERANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento n. 5045162-89.2020.8.24.0000, Relator Sérgio Izidoro Heil, Quarta Câmara de Direito Comercial, julgado em 01/06/2021)

Nessa linha, **faz-se imperioso que este juízo reconheça a essencialidade dos bens abaixo listados**, imprescindíveis para o funcionamento mínimo da empresa:



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

PLACA	TIPO	MARCA / MODELO	FABRICAÇÃO / MODELO	RENAVAM	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE
AMW8F81	CAMINHAO TRATOR	M.BENZ/LS 1938(Nacional)	2005/2005	858632047	BANCO VOTORANTIM S.A
FSF9D09	CAMINHAO TRATOR	SCANIA/G 440 A6X2	2014/2014	01006409677	BANCO BRADESCO S.A
HIM2H79	CAMINHAO TRATOR	SCANIA/G 380 A4X2	2011/2011	00342106651	BV FINANCEIRA S.A
MIH1D85	CAMINHAO TRATOR	VOLVO/FH 440 6X2T	2010/2010	00208958231	BANCO BRADESCO S.A
MLO6F00	CAMINHAO TRATOR	VOLVO/FH 500 6X2T (Nacional)	2013/2013	549783229	COOP DE CREDITO POUP E INVEST DO NORTE E NORDESTE DE SC
QJE7C94	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2019/2019	1190060377	ITAU UNIBANCO S.A
QJS4I79	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2018/2019	1172331640	ITAU UNIBANCO S.A
QJS4409	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2018/2019	1172331526	ITAU UNIBANCO S.A
RAF3J23	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2019/2020	1227857079	BANCO VOLKSWAGEN S.A
RHK0C75	CAMINHAO TRATOR	VOLVO/FH 460 6X2T	2021/2021	01275378320	BANCO VOLVO BRASIL S.A
RKX3F74	CAMINHAO TRATOR	IVECO/STRALIS 600S44T (Nacional)	2021/2022	1262612109	BANCO ITAUCARD S.A
RLB1C12	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2020/2020	1256658232	BANCO VOLKSWAGEN S.A
RLB2D82	CAMINHAO TRATOR	VW/28.460 METEOR 6X2 (Nacional)	2020/2021	1256687453	BANCO VOLKSWAGEN S.A
RLD0E63	CAMINHAO TRATOR	VW/28.460 METEOR 6X2 (Nacional)	2021/2022	1260337259	BANCO VOLKSWAGEN S.A
RLH1B92	CAMINHAO TRATOR	MAN/TGX 28.440 6X2 T (Nacional)	2020/2020	1257858316	BANCO VOLKSWAGEN S.A
RXN8F18	CAMINHAO TRATOR	VW/28.460 METEOR 6X2 (Nacional)	2021/2022	1280105418	BANCO VOLKSWAGEN S.A
ASQ5G75	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED	2010/2010	00213371073	BANCO BRADESCO S.A
BAC9J15	SEMI-REBOQUE	SR/PRATICSIDER CFD3E	2015/2015	01071073050	BRADESCO ADM CONSORCIO LTDA
BEB8C03	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED	2020/2020	01229245631	BANCO BRADESCO S.A
KWD7F85	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF PC	2013/2014	00586203460	BANCO BRADESCO S.A
MJM9E71	SEMI-REBOQUE	SR/RODOFORTSA SRFG SI 3E (Nacional)	2011/2012	450775887	COOP DE CREDITO POUP E INVEST DO NORTE E NORDESTE DE SC
MJY2A22	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRAC 3E	2012/2012	00459207431	BANCO BRADESCO S.A
QJV4248	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED (Nacional)	2018/2019	1179385427	REGISTRO DE BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



## Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

QJV4258	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED (Nacional)	2018/2019	1179387489	REGISTRO DE BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
RHX1I27	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF PC	2022/2022	01294999661	SICREDI NORTE SC
RHX1I28	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF PC	2022/2022	01294999025	SICREDI NORTE SC
RLD6F85	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED (Nacional)	2021/2021	1267640100	BANCO BRADESCO S.A
RLD6H05	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LOED (Nacional)	2021/2021	1267641336	BANCO BRADESCO S.A
AEO7H49	SEMI-REBOQUE	REB/KRONE(Nacional)	1994/1994	620168773	SEM GRAVAME
BUD4B45	SEMI-REBOQUE	SR/IDEROL (Nacional)	1990/1991	404422055	SEM GRAVAME
MQM4G94	SEMI-REBOQUE	SR/FACCHINI SRF LO (Nacional)	2005/2006	868596671	SEM GRAVAME

Por meio dessa medida, será possível manter hígida a exploração da atividade empresarial por tempo suficiente para estabilizar sua rentabilidade, manter os empregos que hoje gera direta e indiretamente e buscar a superação da crise.

Dessa forma, permitido, de forma expressa, pelo § 12, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a **antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, resta inequívoca a **probabilidade do direito** e o **risco de dano**, de modo que, para preservar a continuidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social, como condição essencial à superação da crise econômico-financeira da requerente, faz-se necessária e **imprescindível a manutenção da posse dos bens móveis (veículos) essenciais à atividade empresarial**.

### 5 – SIGILO DE DOCUMENTOS

Sobre a relação de **bens pessoais do sócio**, cuja apresentação se faz necessária a fim de que se atenda à exigência prescrita pelo artigo 51, VI, da Lei 11.101/2005, requer-se o **sigilo legal**, mediante bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico, ou acautelamento em Cartório, com fundamento nos direitos da personalidade, em especial na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CRFB, artigo 5º, X).



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

6 – PEDIDOS

Em face do acima exposto, requer o recebimento desta com as seguintes medidas:

*Em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, requer:*

- A.** A **declaração de essencialidade dos veículos relacionados no “Tópico 4” (ANEXO O)** e o deferimento da **manutenção da posse dos bens**, uma vez que todos são imprescindíveis para a atividade empresária;

*Demais pedidos:*

- B.** O processamento da presente recuperação judicial, considerando o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- C.** A nomeação de Administrador Judicial para atuar no presente feito, de acordo com o regramento contido no artigo 52, inciso I, da LREF, devendo o mesmo ser intimado para, em 48h, firmar termo de compromisso;
- D.** A dispensa da empresa requerente da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- E.** A suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra a sociedade empresária, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, do estabelecimento da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão;
- F.** A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação, de acordo com o artigo 60, da LREF;
- G.** A determinação da publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), do edital previsto no artigo 52, §1º e artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005;



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

- H.** A determinação da expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Junta Comercial, conforme preconiza o artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- I.** O recebimento dos documentos relativos aos bens pessoais do sócio, determinando-se o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico ou que seja determinado o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo;
- J.** Por fim, que todas as intimações sejam veiculadas exclusivamente em nome do advogado que subscreve, **Albert Zilli dos Santos (OAB/SC 13.379)**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 13.130.890,30** (treze milhões, cento e trinta mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), nos termos do artigo 51, § 5º da Lei 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, II, da mesma Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapoá/SC, 12 de maio de 2023.

*assinado eletronicamente*

**Albert Zilli dos Santos**  
**OAB/SC 13.379**



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



**Albert Zilli dos Santos**  
Advogados Associados

**LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

Procuração, Cartão CNPJ e documento do sócio	<b>Anexo A</b>
<i>Art. 48, caput:</i> Certidões simplificadas digitais da JUCEPAR e JUCESC	<b>Anexo B</b>
<i>Art. 48, I, II, III e IV:</i> Declaração assinada pelo sócio de não falência e Certidões Falência e Recuperação Judicial, Certidões Cível e Criminal	<b>Anexo C</b>
<i>Art. 51, II, caput, “a”, “b” e “c”:</i> Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e balancete feito especialmente para instrução do pedido	<b>Anexo D</b>
<i>Art. 51, II, “d”:</i> Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	<b>Anexo E</b>
<i>Art. 51, III:</i> Relação dos credores	<b>Anexo F</b>
<i>Art. 51, IV:</i> Relação dos empregados	<b>Anexo G</b>
<i>Art. 51, V:</i> Certidões simplificadas digitais da JUCEPAR e JUCESC contendo o atual administrador; Contrato Social e alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	<b>Anexo H</b>
<i>Art. 51, VI:</i> Relação dos bens particulares do sócio	<b>Anexo I</b>
<i>Art. 51, VII:</i> Extratos atualizados das contas bancárias	<b>Anexo J</b>
<i>Art. 51, VIII:</i> Certidão de protestos	<b>Anexo K</b>
<i>Art. 51, IX:</i> Relação das ações judiciais em andamento assinada pelo sócio da sociedade empresária	<b>Anexo L</b>
<i>Art. 51, X:</i> Relatório detalhado do passivo fiscal;	<b>Anexo M</b>
<i>Art. 51, XI:</i> Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	<b>Anexo N</b>
<i>Art. 51, XI:</i> Relação de bens que figuram como garantia de alienação fiduciária	<b>Anexo O</b>



**CRICIÚMA/SC:** Rua Raymundo Procópio  
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445  
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

**FLORIANÓPOLIS/SC:** Rua Souza Dutra,  
145, Centro Executivo Beira Mar  
Continental, Salas 506. Estreito - CEP  
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066